LEI ORDINÁRIA Nº 1543

de 29 de abril de 2008

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Camapuã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I.

Da Instituição do Sistema Municipal de Ensino

Art. 1º.. *Fica instituído no município de Camapuã o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 18 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de desenvolver a gestão democrática do Ensino Público.*

Art. 2º.. *Cabe ao município de Camapuã, através dos órgãos municipais de educação, administrar o ensino em seus diferentes níveis e modalidades, observadas as disposições legais.*

Parágrafo único. .

É livre à iniciativa privada a administração do ensino em suas diferentes modalidades, observada a legislação.

TÍTULO II. *Do Sistema Municipal de Ensino*

Capítulo I. *Dos Objetivos*

Art. 3º.. *O Sistema Municipal de Ensino tem por objetivo a formulação da política educacional para os diferentes níveis e modalidades da Educação Básica.*

Parágrafo único. .

Para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório, o Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, na forma da lei, como prevê os artigos 5º e 8º da Lei 9394/96 e o artigo 211 da Constituição Federal.

Capítulo II. *Da composição o Sistema Municipal de Ensino*

Art. 4º.. *O Sistema Municipal de Ensino compreenderá:*

I. *serviço de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos;*

II. *entidade que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar com o funcionamento eficiente de cada unidade escolar;*

III. *a valorização e a integração dos vínculos familiares e comunitários;*

IV. *a participação da sociedade, através das organizações representativas, na formulação de políticas e programas, assim como no acompanhamento e fiscalização de sua execução.*

Art. 5º.. *Integram o Sistema Municipal de Ensino os seguintes órgãos e entidades:*

I. *Órgão Central:*

a). *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*

b). *Setor de Direção Geral;*

c). *Setor de Inspeção Escolar;*

d). *Setor de Coordenação Pedagógica;*

II. *Órgãos Conselheiros:*

a). *Conselho Municipal de Educação;*

b). *Conselho Municipal de Alimentação Escolar;*

c). *Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental*

d). *Comissão de Valorização do Magistério.*

III. *Rede Municipal de Ensino:*

a). *As unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio mantidas pelo Poder Público Municipal.*

IV. *Rede Privada de Ensino:*

a). *As unidades de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, conforme artigo 18, inciso II, da LDB.*

TÍTULO III. *Da competência dos órgãos integrantes do sistema*

Art. 6º.. *O Órgão Central do Sistema Municipal de Ensino terá a atribuição de apoio técnico aos órgãos e unidades integrantes do sistema, competindo-lhe o planejamento setorial, coordenação programática e executiva, supervisão técnica, controle e fiscalização do sistema.*

Art. 7º.. *A rede de ensino, através de suas unidades escolares, exercerá suas atribuições de acordo com as normas de gestão democrática, tanto no que se refere à participação dos profissionais de educação, bem como dos pais e da comunidade, na elaboração de Projetos Pedagógico das respectivas unidades e na composição dos órgãos colegiados e/ou de educação municipal.*

Art. 8º.. *A rede particular de ensino, especificamente na sua atribuição de Educação Infantil, criada e mantida pela iniciativa privada, integrará o Sistema Municipal de Ensino responsável pela supervisão, acompanhamento e controle pedagógico.*

TÍTULO IV. *Do Conselho Municipal de Educação*

Capítulo I. *Das Finalidades*

Art. 9º.. *O Conselho a que se refere o inciso II do artigo 5º desta Lei será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e terá atribuições consultivas, normativas, deliberativas e de controle e fiscalização na respectiva área de atuação, conforme estabelecem os artigos 81, 82 e 83 da Lei Orgânica Municipal.*

Capítulo II. *Das Competências*

Art. 10. *Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

I. *garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Camapuã.*

II. *adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e as específicas locais.*

III. *fixar diretrizes para organizar a educação básica no Sistema Municipal de Ensino.*

IV. *colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação.*

V. *autorizar experiências pedagógicas para as escolas da rede municipal de ensino.*

VI. *credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil das instituições privadas e Educação Básica a rede municipal de ensino.*

VII. *editar normas relativas à:*

a). *situação de transferência de alunos, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro ou fora do país, decidindo as adaptações que se fizerem necessárias.*

b). *tratamento a ser dispensado a alunos com necessidades educativas especiais.*

c). *supervisionar os estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos V e VII deste artigo.*

VIII. *modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino.*

IX. *emitir parecer sobre assuntos e questões de naturezas pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.*

X. *dispor sobre seu funcionamento interno.*

XI. *exercer demais atribuições que lhes forem conferidas pela legislação Nacional e Municipal.*

Art. 11. *As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria dos seus membros, dependendo da homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes.*

Art. 12. *O Regimento Interno, assim como suas atribuições posteriores, somente entrarão em vigor depois de homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes.*

Capítulo III. *Da Composição e do Funcionamento*

Art. 13. *O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas com formação em nível superior e experiência em matéria de educação, sendo:*

I. *03 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e 03 (três) suplentes;*

Art. 13.

O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e os seus respectivos suplentes nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

II. *01 (um) Representante do SINSEC, 01 (um) suplente;*

III. *01 (um) Representante do SINTED, 01 (um) suplente;*

IV. *01 (UM) Representante do Executivo, 01 (um) suplente;*

V. *01 (um) Representante das Escolas Particulares, 01 (um) suplente;*

VI. *02 (dois) Representantes das Escolas Municipais, 02 (dois) suplentes;*

VII. *02 (dois) Representantes do Poder Legislativo, 02 (dois) suplentes;*

Art. 14. *O membro efetivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um dos suplentes convocado na forma regimental.*

Art. 15. *Em caso de vaga, por renúncia ou morte do conselheiro, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.*

Art. 16. *Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, injustificadamente três sessões consecutivas ou nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.*

Art. 17. *O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, considerado de relevância pública, será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução uma única vez.*

1º. *Ao final do mandato os Conselheiros permanecerão na função até a posse dos respectivos sucessores.*

2º. *Os Conselheiros não perceberão "Jeton" de presença por reuniões técnicas e por sessões que comparecerem.*

Art. 18. *São Órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação:*

I. *plenária, constituída por todos seus membros.*

II. *câmaras, que examinam as matérias específicas a elas atribuídas e, quando o caso, orientam as decisões da plenária.*

Parágrafo único. . *A competência da plenária, assim como a organização, instalação e competências das câmaras serão definidas pelo regimento interno do Conselho.*

Art. 19. *Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com um secretário geral, disponibilizado pelo (a) Secretario (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes.*

Art. 20. *O Presidente responde judicial e extrajudicial pelo Conselho Municipal de Educação.*

Art. 21. *O Presidente será eleito pela plenária, dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.*

1º. *Na mesma ocasião em que for eleito o presidente, a plenária elegerá igualmente, dentre seus membros, um vice-presidente, que terá atribuição de substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.*

2º. *Ocorrendo vacância na presidência o vice-presidente assumirá o tempo restante do mandato.*

Art. 22. *Enquanto o Conselho Municipal de Educação não for instalado, com estrutura e competência constante desta Lei, as atribuições estabelecidas no artigo 10, serão desenvolvidas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.*

TÍTULO V. *Das Disposições Finais*

Art. 23.

Lei específica definirá forma de colaboração para atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 24. *As unidades de ensino que compõem o sistema municipal de ensino permanecem regidas pela legislação que as criou e regulamentou.*

Art. 25. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

d).

01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;

e).

01 (um) representante da Entidade Classista dos Professores (SIMTED) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;

Camapuã-MS, 29 de abril de 2008.

MOYSÉS NERYPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1543/2008 - 29 de abril de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em